Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 799/2005, de 5 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vila Nova de São Bento, município de Serpa, com a área de 86 ha, ficando a mesma com a área total de 1389 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.

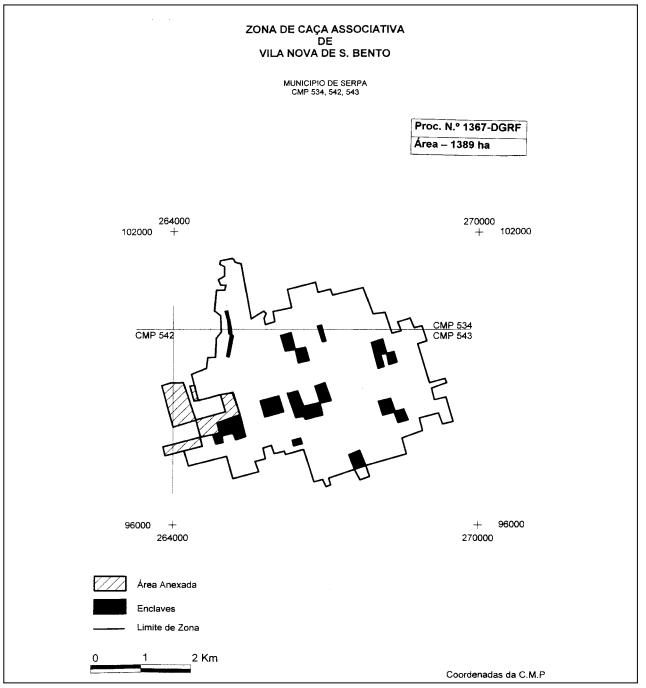

Portaria n.º 849/2006

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 747/2000, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1128/2003, de 1 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Corte Zorrinho a zona de caça associativa de Corte Zorrinho (processo n.º 2448-DGRF), situada no município de Almodôvar.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos sitos no município de Almodôvar, com a área de 165 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa concessionada pela Portaria n.º 747/2000, de 12 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 1128/2003, de 1 de Outubro, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Santa Clara-a-Nova, Gomes Aires e Almodôvar, município de Almodôvar, com a área de 165 ha, ficando a mesma com a área total de 1815 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.

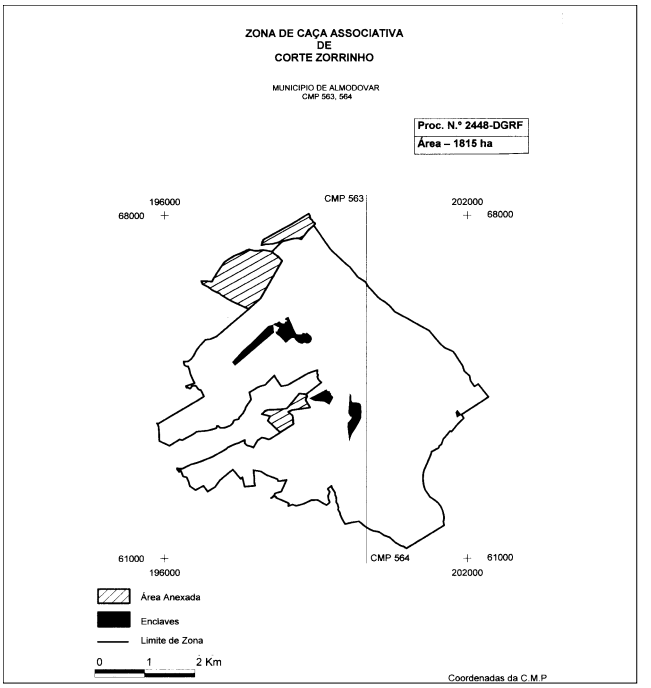

Portaria n.º 850/2006

de 22 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Figueira da Foz:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caça e Pesca de Brenha, com o número de pessoa colectiva 502330392 e sede na Rua de São Sebastião, 2, Brenha, 3080-437 Figueira da Foz, a zona de caça associativa de Brenha (processo n.º 4388-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Brenha, município da Figueira da Foz, com a área de 516 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 4 de Agosto de 2006.

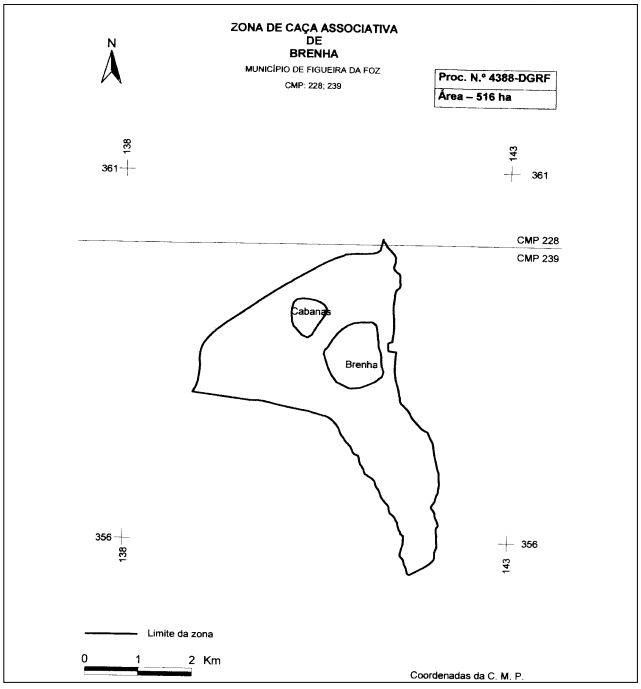

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 171/2006

de 22 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio, veio estabelecer, no desenvolvimento dos princípios contidos nas bases XXXI e XXXVI da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, um regime remuneratório experimental (RRE), aplicável aos médicos de clínica geral e adequado à natureza e especificidade das actividades por estes desenvolvidas com o objectivo de os remunerar em função do seu desempenho, independentemente do regime de trabalho inerente à categoria.

A solução inovadora nele preconizada, enquadrada no âmbito de novas formas organizativas dos cuidados de saúde primários, assumiu uma natureza experimental e sofreu sucessivas prorrogações anuais, de acordo com o disposto no artigo 21.º daquele diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/2002, de 17 de Outubro, com o objectivo de aprofundar o modelo de avaliação.

Porém, da avaliação já efectuada, verifica-se que a implementação do RRE trouxe significativos aumentos em disponibilidade, acessibilidade, produtividade, qualidade técnica e satisfação dos utentes e dos profissionais, bem como redução dos custos em medicamentos e meios complementares de diagnóstico.

Consolidando, assim, a experiência acumulada de formas organizativas inovadoras e no cumprimento do Programa do XVII Governo, foi publicado no *Diário da República,* de 12 de Fevereiro, o Despacho Normativo n.º 9/2006, que procedeu ao lançamento e implementação das unidades de saúde familiar (USF) como unidades funcionais estruturantes da reconfiguração dos centros de saúde.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 23/2006, de 2 de Fevereiro, promoveu a última prorrogação do citado regime, pelo prazo de seis meses, no entendimento que o prazo seria suficiente para que a Missão para os Cuidados de Saúde Primários concluísse os trabalhos necessários à aprovação de novo diploma regulador da matéria.

Com efeito, na elaboração do referido diploma apresentaram-se dificuldades supervenientes, não previsíveis há seis meses, que implicam um ligeiro atraso na conclusão do documento. No sentido de transmitir estabilidade aos profissionais do Serviço Nacional de Saúde envolvidos em USF/RRE, dando-lhes a conhecer as regras de transição até ser publicado um regime definitivo e proporcionar a continuidade do normal funcionamento dos serviços para uma eficiente prestação de cuidados de saúde impõe-se proceder à prorrogação da vigência do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio, nos termos do seu artigo 21.º, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/2006, de 2 de Fevereiro.

Assim:

No desenvolvimento dos princípios contidos nas bases XXXI e XXXVI da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação do período de vigência do regime remuneratório experimental

O período de vigência do regime remuneratório experimental para os médicos da carreira de clínica geral que exerçam funções nos centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 117/98, de 5 de Maio, é prorrogado por seis meses.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Julho de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Francisco Ventura Ramos.*

Promulgado em 8 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Agosto de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*